



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.290/GP/2024

“Altera a Lei Ordinária Municipal nº 563/GP/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Primavera de Rondônia aprovou e eu sanciono e público a seguinte,

LEI

Art. 1º. Altera o “caput” do artigo 6º da Lei Ordinária Municipal nº 563/GP/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas disposições em contrário.

Primavera de Rondônia/RO, 19 de abril de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal